



[Handwritten signature]

TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº07/2026**, que: “*CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI Nº1435/2018*, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

[Handwritten signature]

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 19 / 01 / 2026

Data da Leitura 23 / 01 / 2026

Sessão 2ª Extraordinária

Data da Votação 23 / 01 / 2026

Sessão 2ª Extraordinária



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 07/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2026 que tem como sumula: “Cria e Altera dispositivos junto a Lei 1435/2018”, para que seja recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Recebi em 16/01/2026
Gabinete

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 07/2026.

Alta Floresta D'Oeste em 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 07/2025, que cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.435/2018, a qual disciplina a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposição decorre da necessidade de atualização, aperfeiçoamento e adequação da norma vigente, de modo a alinhar seus dispositivos às boas práticas de gestão pública, aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como às orientações consolidadas dos Tribunais de Contas, especialmente no que se refere à correta caracterização das verbas de natureza indenizatória.

O Projeto de Lei promove a conceituação expressa da diária de campo, estabelecendo-a como parcela de caráter estritamente indenizatório, destinada ao ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, afastando qualquer interpretação que lhe atribua natureza remuneratória ou que permita sua incorporação à remuneração do servidor, em consonância com o entendimento pacífico do TCU e do TCE/RO.

Além disso, a proposta define critérios objetivos para a concessão da diária de campo, delimitando hipóteses com e sem pernoite, distâncias mínimas, tempo de deslocamento e regras específicas quanto à não substituição da jornada de trabalho, disciplinando de forma clara a relação entre o pagamento da diária e a eventual percepção de horas extras, condicionada esta última à efetiva prestação de serviço extraordinário, devidamente comprovada e previamente autorizada pela autoridade competente.

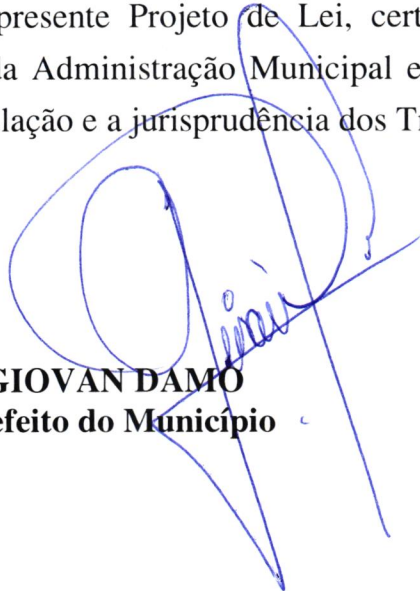
Tais medidas visam eliminar lacunas normativas existentes na legislação anterior, que poderiam ensejar interpretações divergentes, insegurança jurídica aos servidores beneficiários e riscos administrativos aos agentes públicos responsáveis pela autorização da despesa, inclusive quanto à responsabilização perante os órgãos de controle externo.

Registre-se, ainda, que o Poder Executivo Municipal promove a atualização dos valores das diárias, adequando-os à realidade atual dos custos suportados pelos servidores em deslocamentos a serviço. Trata-se de providência que não configura aumento de remuneração, mas sim recomposição e racionalização de valores indenizatórios, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e observância ao interesse público, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza o trabalho desempenhado pelos servidores em atividades externas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a governança administrativa, aprimora os mecanismos de controle interno, reduz riscos de glosas e apontamentos pelos órgãos de fiscalização e confere maior previsibilidade e segurança jurídica à aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu inequívoco interesse público, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da Administração Municipal e para a conformidade dos atos administrativos com a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



Projeto de Lei nº. 07/2026

“Cria e altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Cria e altera dispositivos junto a Lei Municipal 1.435/2018, passando assim, os dispositivos abaixo, ter a seguinte redação:

Art. 1º – (...)

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se diária de campo a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pelo seu deslocamento e ressarcir-lo pelas despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, no desempenho de missão oficial no âmbito do território do Município, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, sendo que somente os servidores descritos no § 2º do art. 1º desta Lei farão jus à diária de campo, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – com pernoite, quando houver efetivo pernoite em missão oficial dentro do território do Município;

II – sem pernoite, quando o deslocamento em missão oficial ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município;

III – o pagamento da diária de campo não substitui nem remunera a jornada de trabalho, destinando-se exclusivamente a indenização pelo deslocamento e o ressarcimento de despesas extraordinárias;

IV – o servidor que perceber diária de campo somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal, excluídos os períodos de repouso e devidamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber diária de campo poderá receber alimentação fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;

VI – nos casos de diária de campo com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período do deslocamento;

VII – não serão computados para fins de jornada de trabalho os períodos destinados ao repouso e a pernoite.

...

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica, aos casos em que o deslocamento da sede seja para uma cidade limítrofe, assim compreendida aquelas cuja distância seja inferior a 100 (cem) quilômetros do Município de Alta Floresta D'oeste-RO e ainda se o período do deslocamento for menor do que 06 (seis) horas.

...

Art. 2º - ...

...

§ 2º - No caso de ser fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem pelos organizadores do evento, sejam pelo órgão municipal, estadual ou federal de destino do servidor do qual participará, o servidor receberá 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

...

Art. 4º - ...

...

§1º - A ajuda de custo será concedida, no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilometro percorrido e valores decorrentes dos pedágios, verificado através de índice de distância entre as cidades definidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística).

ANEXO I da Lei 1.435/2018

1 – PREFEITO E VICE - PREFEITO:

1.1 No Estado com pernoite	4,85 UPF
1.2 No Estado sem pernoite	2,40 UPF
1.3 Fora do Estado	9,5 UPF
1.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
1.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

2 – SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO:

2.1 No Estado com pernoite	4,00UPF
2.2 No Estado sem pernoite	2,00 UPF
2.3 Fora do Estado	7,5 UPF
2.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
2.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

[Assinatura]



3 – ADVOGADO GERAL, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL, OUVIDOR GERAL, CONTADOR GERAL, ASSESSORES JURÍDICOS, AUDITOR, CONTADOR, COORDENADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e MÉDICOS:

3.1. No Estado com pernoite	3,2 UPF
3.2 No Estado sem pernoite	1,6 UPF
3.3 Fora do Estado	6,0 UPF
3.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
3.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

4 –OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES E CONSELHEIROS TUTELARES:

4.1. No Estado com pernoite	2,4 UPF
4.2 No Estado sem pernoite	1,2 UPF
4.3. Fora do Estado	4,4 UPF
4.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
4.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

5 – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

5.1 Diária com pernoite	1,13 UPF
5.2 Sem pernoite	0,58 UPF

6 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

6.1 com pernoite	1,13 UPF
6.2 sem pernoite	0,56 UPF
6.3 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
6.4 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

7 – DIÁRIAS AOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

7.1 Diária	0,40 UPF
------------	----------

9 – DIÁRIAS DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

9.1 Diária de campo especial	1,61 UPF
------------------------------	----------

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 15 de janeiro de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº 07/2026 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa, em 19 de janeiro de 2026.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 19 / 01 / 2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Cria e altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 063/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca aprimorar a Lei Municipal n. 1.435/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Mensagem n. 07/2026, justifica a iniciativa na necessidade de aperfeiçoamento da norma vigente, alinhando-a às boas práticas de gestão públicas, aos princípios constitucionais e às orientações dos Tribunais de Contas, especialmente no que se refere à caracterização da natureza jurídica das verbas indenizatórias.

É o sucinto relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

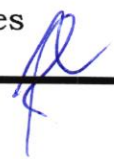
2.1 Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais e organização administrativa, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme Art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, tratando-se de matéria afeta à gestão administrativa, não se enquadrando nas hipóteses

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



de iniciativa legislativa privativa da Câmara, não se observando a existência de vícios de competência ou iniciativa.

07/26
10
R

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura demonstra boa técnica, não demonstrando vícios, devendo eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação ser corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da proposição.

2.3. Mérito e da Constitucionalidade

O projeto busca concretizar o atendimento de diversos princípios da Administração Pública.

Ao criar regras claras e objetivas, o projeto reduz margem de discricionariedade do gestor e vincula a concessão de diárias a critérios legais, em detrimento de decisões eventualmente subjetivas.

A fixação de critérios objetivos como distância e tempo, e a vedação de acúmulos indevidos promovem um tratamento isonômico a todos os servidores e coíbem a utilização das diárias como complemento salarial, o que demonstra atender à moralidade administrativa.

A indexação dos valores à UPF e a atualização da ajuda de custo garantem que a verba indenizatória cumpra sua finalidade.

Observa-se que a vedação de incorporação à remuneração para quaisquer fins é consequência lógica e necessária de sua própria natureza jurídica, conferindo segurança jurídica e prevenindo eventuais e futuros litígios.

As alterações propostas são consistentes e aprimoram a legislação municipal, saneando pontos de insegurança jurídica, fortalecendo os mecanismos de controle administrativo.

Recomenda-se, contudo, que para aprovação em plenário, as Comissões Permanentes observem a necessidade de instrução de documentos que comprovem o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a despesa decorrente da matéria, uma vez que há indicação de atualização dos valores das diárias.

4. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

R

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

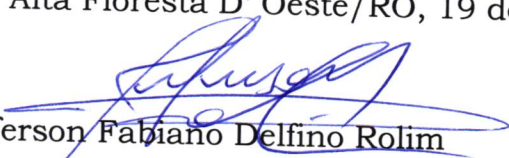


Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de janeiro de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB-RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para o Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 19 de janeiro de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 19 / 01 / 2026

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 21 de janeiro de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na presente data recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Poder Executivo Municipal tratando de um **SUBSTITUTIVO** no **Projeto de Lei nº07/2026** contendo 6 folhas devidamente assinado digitalmente pelo Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, Giovan Damo.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

20 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 47/GAB/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2026-Substitutivo que tem como sumula: “Cria e Altera dispositivos junto a Lei 1435/2018”, para que seja recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Recebi em 21/01/2026
Gabinete

**GIOVAN
DAMO:661
45201215**

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2026.01.21
10:06:06 -04'00'

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 07/2026.

Alta Floresta D'Oeste em 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 07/2025-susbtitutivo cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.435/2018, a qual disciplina a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposição decorre da necessidade de atualização, aperfeiçoamento e adequação da norma vigente, de modo a alinhar seus dispositivos às boas práticas de gestão pública, aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como às orientações consolidadas dos Tribunais de Contas.

Tais medidas visam eliminar lacunas normativas existentes na legislação anterior, que poderiam ensejar interpretações divergentes, insegurança jurídica aos servidores beneficiários e riscos administrativos aos agentes públicos responsáveis pela autorização da despesa, inclusive quanto à responsabilização perante os órgãos de controle externo.

Registre-se, ainda, que o Poder Executivo Municipal promove a atualização dos valores das diárias, adequando-os à realidade atual dos custos suportados pelos servidores em deslocamentos a serviço. Trata-se de providência que não configura aumento de remuneração, mas sim recomposição e racionalização de valores indenizatórios, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e observância ao interesse público, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza o trabalho desempenhado pelos servidores em atividades externas.



Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a governança administrativa, aprimora os mecanismos de controle interno, reduz riscos de glosas e apontamentos pelos órgãos de fiscalização e confere maior previsibilidade e segurança jurídica à aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu inequívoco interesse público, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da Administração Municipal e para a conformidade dos atos administrativos com a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Respeitosamente,

GIOVAN

DAMO:6614520

1215

Assinado de forma digital
por GIOVAN

DAMO:66145201215

Dados: 2026.01.21

10:06:22 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**



Projeto de Lei nº. 07/2026-Substitutivo

“Cria e altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Cria e altera dispositivos junto a Lei Municipal 1.435/2018, passando assim, os dispositivos abaixo, ter a seguinte redação:

Art. 1º – (...)

...

§ 2º - Farão jus a diária de campo os servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

...

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica, aos casos em que o deslocamento da sede seja para uma cidade limítrofe, assim compreendida aquelas cuja distância seja inferior a 100 (cem) quilômetros do Município de Alta Floresta D'oeste-RO e ainda se o período do deslocamento for menor do que 06 (seis) horas.

...

Art. 2º - ...

...

§ 2º - No caso de ser fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem pelos organizadores do evento, sejam pelo órgão municipal, estadual ou federal de destino do servidor do qual participará, o servidor receberá 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

...

Art. 4º - ...

...

§1º - A ajuda de custo será concedida, no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilometro percorrido e valores decorrentes dos pedágios, verificado através de



índice de distância entre as cidades definidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), podendo este valor ser reajustado por Decreto Municipal.

ANEXO I da Lei 1.435/2018

1 – PREFEITO E VICE - PREFEITO:

1.1 No Estado com pernoite	4,85 UPF
1.2 No Estado sem pernoite	2,40 UPF
1.3 Fora do Estado	9,5 UPF
1.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
1.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

2 – SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO:

2.1 No Estado com pernoite	4,00UPF
2.2 No Estado sem pernoite	2,00 UPF
2.3 Fora do Estado	7,5 UPF
2.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
2.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

3 – ADVOGADO GERAL, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL, OUVIDOR GERAL, CONTADOR GERAL, ASSESSORES JURÍDICOS, AUDITOR, ADVOGADO, CONTADOR, COORDENADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e MÉDICOS:

3.1. No Estado com pernoite	3,3 UPF
3.2 No Estado sem pernoite	1,7 UPF
3.3 Fora do Estado	6,2 UPF
3.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
3.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

4 –OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES E CONSELHEIROS TUTELARES:

4.1. No Estado com pernoite	2,4 UPF
4.2 No Estado sem pernoite	1,2 UPF
4.3. Fora do Estado	4,4 UPF
4.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
4.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

5 – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

5.1 Diária com pernoite	1,13 UPF
5.2 Sem pernoite	0,58 UPF

6 – DIÁRIAS AOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

6.1 Diária	0,40 UPF
------------	----------



**7 – DIÁRIAS DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE E SEMAGRI
(SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)**

7.1 Diária de campo especial

1,61 UPF

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 20 de janeiro de 2026.

GIOVAN

Assinado de forma
digital por GIOVAN

DAMO:6614

DAMO:66145201215

5201215

Dados: 2026.01.21

10:05:49 -04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município



AUTÓGRAFO DE LEI Nº07/2026 ao PROJETO DE LEI Nº07/2026

“CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI 1.435/2018”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria e altera dispositivos junto a Lei Municipal 1.435/2018, passando assim, os dispositivos abaixo, ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

...

§ 2º - Farão jus a diária de campo os servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

...

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica, aos casos em que o deslocamento da sede seja para uma cidade limítrofe, assim compreendida aquelas cuja distância seja inferior a 100 (cem) quilômetros do Município de Alta Floresta D'oeste-RO e ainda se o período do deslocamento for menor do que 06 (seis) horas.

...

Art. 2º - ...

...

§ 2º - No caso de ser fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem pelos organizadores do evento, sejam pelo órgão municipal, estadual ou federal de destino do servidor do qual participará, o servidor receberá 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

...

Art. 4º - ...

...

§1º - A ajuda de custo será concedida, no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilometro percorrido e valores decorrentes dos pedágios, verificado através de índice de distância entre as cidades definidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), podendo este valor ser reajustado por Decreto Municipal.

ANEXO I da Lei 1.435/2018

1 - PREFEITO E VICE - PREFEITO:

23
01
26

Palácio Claudomiro Neves da Silva



1.1 No Estado com pernoite	4,85 UPF
1.2 No Estado sem pernoite	2,40 UPF
1.3 Fora do Estado	9,5 UPF
1.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
1.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

2 - SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO:

2.1 No Estado com pernoite	4,00UPF
2.2 No Estado sem pernoite	2,00 UPF
2.3 Fora do Estado	7,5 UPF
2.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
2.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

3 - ADVOGADO GERAL, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL, OUVIDOR GERAL, CONTADOR GERAL, ASSESSORES JURÍDICOS, AUDITOR, ADVOGADO, CONTADOR, COORDENADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e MÉDICOS:

3.1. No Estado com pernoite	3,3 UPF
3.2 No Estado sem pernoite	1,7 UPF
3.3 Fora do Estado	6,2 UPF
3.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
3.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

4 -OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES E CONSELHEIROS TUTELARES:

4.1. No Estado com pernoite	2,4 UPF
4.2 No Estado sem pernoite	1,2 UPF
4.3. Fora do Estado	4,4 UPF
4.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	1,7 UPF
4.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	0,85 UPF

5 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

5.1 Diária com pernoite	1,13 UPF
5.2 Sem pernoite	0,58 UPF

6 - DIÁRIAS AOS ACS - AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

6.1 Diária	0,40 UPF
------------	----------

7 - DIÁRIAS DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE E SEMAGRI (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

7.1 Diária de campo especial	1,61 UPF
------------------------------	----------

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado de Rondonia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Alta Floresta D'Oeste em 20 de janeiro de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 23 de janeiro de 2026.



Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO
LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 23 de janeiro de 2026. (Sexta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos vinte e três dias de janeiro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 02ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. ABERTURA E CHAMADA DOS VEREADORES:

Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Alta Floresta, o Presidente **Natã Soares** declarou aberta a sessão. A chamada nominal confirmou a presença dos seguintes vereadores: Adelmo Garcia (Nenão), Álvaro Bueno, André Selepenque, Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro), Elisangela Rack (Tia Fia), Ernandes Bomfim de Souza (Jeremias), Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde) e Natã Soares da Cruz.

2. EXPEDIENTE E DELIBERAÇÕES SOBRE PROJETOS DE LEI (PL)

Projeto de Lei nº 01/2026 (Mensagem nº 01/2026)

- Ementa: Dispõe sobre a desafetação do imóvel do Teatro Municipal Velci Bechi e autoriza a transferência de sua administração para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

- Trâmite: Recebeu parecer favorável das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.

- Resultado: Aprovado por unanimidade em votação nominal e encaminhado para sanção executiva.

Projeto de Lei nº 02/2026 (Mensagem nº 02/2026)

- Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 7% aos servidores públicos municipais (efetivos e temporários).

- Destaque Técnico: O reajuste proposto é superior ao índice inflacionário e ao aumento do salário mínimo federal previsto para 2026.

- Discussão: O vereador Álvaro Bueno parabenizou o Executivo pelo cumprimento da obrigação de recomposição salarial, destacando que muitos municípios não conseguem honrar esse direito sem judicialização.

- Resultado: Aprovado por unanimidade após pareceres favoráveis das comissões de Legislação, Justiça e de Finanças e Orçamento.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com

Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 07/2026 (Mensagem nº 07/2026)

- Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1435/2018 para disciplinar a concessão de diárias, especificamente a "diária de campo".
- Objetivo: Garantir segurança jurídica, evitar a natureza remuneratória da verba e alinhar as normas às orientações do TCU e TCE.
- Resultado: Aprovado por unanimidade após breve discussão e pareceres das comissões competentes.

3. Projeto Retirado de Pauta

Projeto de Lei nº 08/2026

- Assunto: Trata da indenização por deslocamento rural.
- Deliberação: O projeto foi retirado de pauta pela presidência após diálogo com os demais vereadores.
- Justificativa: A matéria chegou à Casa recentemente e, devido à sua complexidade e importância para os servidores, o plenário decidiu pela necessidade de maior tempo para análise e discussão antes da votação.

3. ENCERRAMENTO

Após o intervalo regimental para discussões internas na sala da presidência, os trabalhos foram retomados apenas para o anúncio da retirada do PL 08/2026. O Presidente Natã Soares agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº02/2026-DL

Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de janeiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2026.

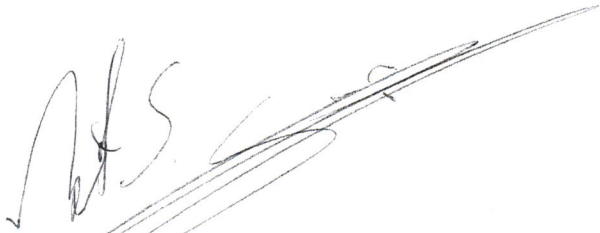
PROJETO LEI Nº 01/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA O TEATRO VELCI BECHI E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE SUA ADMINISTRAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" - (Semed).

PROJETO LEI Nº 02/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS".

PROJETO LEI Nº 07/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI Nº1435/2018". (Diária de Campo).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


23
01
26



[Assinatura]

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 (*vinte e sete*) dias de janeiro de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de lei nº07/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

[Assinatura]

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo